PARECER TÉCNICO Nº 069/2026

Número do Processo	Fase do processo de licenciamento	Atendimento a IN
17499/2026 24227437 (Sinaflor)	Implantação de Pavimentação	IN – 57

Legislação e referências consultadas

- **Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica)** – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 6.660/2008** – Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- **Decreto Federal nº 5300/2004** – Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa IMA nº 24** – Supressão de Vegetação Nativa em Área Urbana.
- **Instrução Normativa IMA nº 46** – Reposição Florestal.
- **Instrução Normativa MMA nº 06/2006** – Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências.
- **Lei Complementar Federal nº 140/2011**
- **Lei Municipal n.º 131/2022** – Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico Municipal – ZEE – e dá outras providências.
- **Lei Complementar Municipal nº 048/2016** – Plano Diretor Municipal.
- **Lei Complementar Municipal nº 050/2016** – Código de Posturas.
- **Lei Complementar Municipal nº 73/2018** – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Conversão Florestal – SIMFLOR – e dá outras providências.
- **Decreto Executivo 3870/2019** – Regulamenta o disposto na Lei Municipal Complementar nº 73, de 24 de setembro de 2018.
- **Lei Municipal nº 676/2016** – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do município.
- **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)** – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 04/1994** – Define os estágios sucessionais da vegetação da Mata Atlântica.
- **Resolução CONAMA n.º 261/1999** – Aprova, como parâmetro básico para análise dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o estado de Santa Catarina, as diretrizes constantes no anexo da Resolução.
- **Resolução CONAMA n.º 417/2009** – Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica.
- **Portaria CONSEMA n° 51/2014** – Reconhece a Lista Oficial das Espécies da Flora ameaçada de Extinção no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.
- **Portaria IMA Nº 210/2021** – Regulamenta a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais no Estado de Santa Catarina.

Objetivo do parecer

Analisar a viabilidade de um requerimento de supressão de vegetação exótica em área urbana para fins de construção residencial.

Dados do empreendedor/correspondência

NOME: Prefeitura Municipal de Itapoá (SEINFRA)		
CPF/CNPJ: 81.140.303/0001-01		CTF: 1207181
ENDEREÇO: Rua 960 Mariana Michels Borges, nº 201		BAIRRO: Itapema do Norte
CEP: 89.360-730	MUNICÍPIO: Itapoá	ESTADO: SC

Dados do empreendimento

ENDEREÇO: Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia, Trecho entre os números 542 a 1040			
CEP: 89.360-714	MUNICÍPIO: Itapoá	ESTADO: SC	
BAIRRO: Itapema do Norte	BALNEÁRIO: Jardim da Barra/Paese	Q: -	L: -

Coordenadas

COORDENADAS PLANAS UTM 22J: (X) 739092.94 m E; (Y) 71112793.39 m S

Atividade

Corte de árvore isolada em área urbana.

PARECER TÉCNICO Nº 069/2026

Processos vinculados

Nada consta

Licenças vinculadas

Não há

Bacia Hidrográfica / Rio

Bacia Independente do Atlântico/Bacia Rio Sai Mirim

Unidade de Conservação

Não está inserido

Zona / Área

Zona Urbana III, Zona Urbana IV e Zona Urbana V

Responsabilidade Técnica

Leandro Francisco Lenchinski: CREA/SC: 125988-5; ART n.º 10420992-0

Caracterização do Empreendimento / Aspecto florestal

Identificação: Trata-se de um terreno situado em planície costeira no Bairro Itapema do Norte, trecho entre os números prediais 542 e 1040. Trata-se da pavimentação da Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia.

Vegetação: Conforme laudo apresentado, a rua possui 23 indivíduos arbóreos. De acordo com o projeto apresentado, a localização da árvore impede a passagem de acessibilidade, onde ela ocupa boa parte da largura da calçada, impedindo a passagem de possível cadeirante ou pessoal com necessidade especial. Não havendo alternativa técnica viável para o caso a não ser a supressão da referida árvore. Constatou-se, também, que o indivíduo está isolado, enquadrando-se de acordo com a Portaria IMA nº 209/2021 e Instrução Normativa nº 57 IMA. Conforme levantamento do exemplar solicitado para o corte, o volume total de lenha estimado é igual a 0,6452 m³ ou 0,9678 metros st.

Espécies ameaçadas de extinção: A área levantada apresenta 1 (um) indivíduo da espécie *Calophyllum brasiliense,* o qual deverá ser compensado na proporção de 1:50, ou seja, deverão ser plantadas/doadas 50 mudas de *Calophyllum brasiliense* em local escolhido pelo requerente, conforme disposto na Portaria nº 210/2021 do IMA, no prazo de 60 dias, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Reposição Florestal.

Reserva Legal: Em virtude de a área inserir-se em Zona Urbana, não se faz necessária a composição de Reserva Legal.

Área de Preservação Permanente: O trecho solicitado não incide sobre APP.

Compensação florestal: A Lei Complementar nº 050/2016, que Institui o Código de Posturas do Município de Itapoá/SC e dá outras providências, determina, em seu art. 41, que a poda, remoção ou extração de árvores da arborização pública só poderá ser realizada após constatada sua real necessidade. O mesmo artigo ainda obriga o “imediato plantio da mesma ou de nova árvore”, em um ponto o mais próximo possível, para cada remoção realizada. Essa lei, no art. 42, ainda protege as plantas e equipamentos de jardins quanto aos danos causados, sendo os responsáveis sujeitos ao pagamento de indenização. Dessa forma, dos indivíduos arbóreos existentes no logradouro, poderão ser solicitados para o corte apenas os que realmente não possibilitem alternativas técnicas para sua manutenção, devendo ainda, durante a execução das obras, cuidar para não promover danos aos indivíduos que permanecerão.

PARECER TÉCNICO Nº 069/2026

O projeto de pavimentação possui caráter de utilidade pública, uma vez que se trata da implantação de uma infraestrutura pública destinada aos serviços de sistema viário para a circulação de pessoas e de veículos (Lei Estadual 14.675/2009, Art. 28-A, LXVII, alterada pela Lei 18.350/2022), sendo essencial e vantajoso para a coletividade. Considerando a supressão de 23 (vinte e três) indivíduos arbóreos, deverá ser realizado o plantio de 23 (vinte e três) mudas nativas, em local o mais próximo possível da área de remoção. As mudas deverão apresentar altura livre mínima de 2,10 m e fuste retilíneo, recomendando-se DAP mínimo de 3 cm, de forma a garantir a acessibilidade ao longo de toda a calçada. Ressalta-se que o plantio de mudas mais desenvolvidas, tanto em altura quanto em DAP, aumenta significativamente as chances de sobrevivência e adequado desenvolvimento.
Adicionalmente, em atendimento ao Termo de Compromisso de Reposição Florestal apresentado, a Prefeitura deverá realizar a compensação mediante doação de 30 (trinta) mudas de espécies nativas, referentes à supressão de 3 (três) árvores nativas destinadas à SEMAI.

Medidas compensatórias

1. Lei Complementar n.º 050/2016, que institui o Código de Posturas do Município de Itapoá-SC

Art. 41. A poda, remoção ou extração de árvores só poderá ser realizada pelo departamento competente da Prefeitura, constatada a real necessidade da medida, mediante parecer técnico aprovado pela autoridade responsável.
§ 1º Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado, por ato de Poder Executivo Municipal, imune a corte por motivo de localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.
§ 2º Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore implicará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.
Art. 42. Os danos causados a plantas e equipamentos de bosques, parques e jardins, sujeitarão os responsáveis a pagamento de indenização, avaliada pelos técnicos responsáveis.

2. Lei Estadual n.º 18.350/2022

Art. 93. O art. 252 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 252. É permitida a supressão de árvores isoladas de espécies nativas, constante ou não da listagem de espécies ameaçadas de extinção, na forma definida neste artigo.
[...]
I - o indivíduo de espécie não ameaçada de extinção, para cuja compensação deverá ser realizado o plantio de 10 (dez) indivíduos de espécie nativa; e
II - o indivíduo de espécie ameaçada de extinção, para cuja compensação deverá ser realizado o plantio de 20 (vinte) indivíduos de espécie nativa ameaçada de extinção.

Análise técnica

ÁREA TOTAL	COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Área total (m²)	Plantio de mudas (proporção de 1:1 por indivíduo suprimido)
Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia	**23 mudas nativas**
Área total (m²)	Doação de mudas (1:10 por indivíduo nativo)
Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia	**15 mudas de *Eugenia uniflora* 15 mudas de *Psisium cattlianum***
Área total (m²)	Doação de mudas (1:50 por individuo ameaçado de extinção)
Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia	**50 mudas de *Calophyllum brasiliense***

Relação do volume total por espécie autorizada:

Ind.	Nome Científico	Coordenadas Geográficas	
		X	Y
1	*Citrus spp.*	739130,785	7112789,330
2	*Hibiscus spp.*	739134,074	7112787,261

PARECER TÉCNICO Nº 069/2026

3	*Hibiscus spp.*	739121,573	7112790,075
4	*Carica papaya*	739114,002	7112790,339
5	*Ficus benjamina*	739097,229	7112791,313
6	*Rhapis excelsa*	739033,466	7.112.795,063
7	*Citrus spp.*	738984,576	7.112.797,303
8	*Terminalia catappa*	738945,716	7.112.801,100
9	*Archontophoenix cunninghamiana*	738770,751	7.112.820,097
10	*N.I.*	738763,603	7.112.811,037
11	*Syagrus romanzoffiana*	738747,409	7.112.812,898
12	*N.I.*	738746,120	7.112.812,642
13	*Terminalia catappa*	738731,780	7.112.812,693
14	*N.I.*	738724,311	7.112.813,749
15	*Eugenia uniflora*	738692,853	7.112.814,015
16	*Dypsis lutescens*	738675,073	7.112.815,924
17	*Dypsis lutescens*	738663,578	7.112.816,644
18	*Dypsis lutescens*	738671,048	7.112.825,717
19	*Dypsis lutescens*	738669,597	7.112.825,672
20	*Inga subnuda*	738640,254	7.112.827,786
21	*Syagrus romanzoffiana*	738614,143	7.112.819,323
22	*Calophyllum brasiliense*	738650,744	7.112.810,396
23	*N.I.*	738661,439	7.112.811,833

Conclusão

Ante ao exposto, este parecer é **favorável** à concessão de uma autorização para corte de vegetação, conforme requerido.

Condições específicas e condicionantes

A supressão dos indivíduos arbóreos deverá ser realizada conforme o quantitativo e localização autorizados, sendo vedada a intervenção em exemplares não contemplados neste parecer.

O plantio compensatório de 23 (vinte e três) mudas deverá ser realizado em local o mais próximo possível da área de intervenção, respeitando os parâmetros descritos neste parecer, a fim de garantir a acessibilidade ao longo de toda a calçada e a arborização da via, e apresentar registro fotográfico do plantio ao Setor de Licenciamento Ambiental da SEMAI em 30 dias corridos após a finalização das obras de pavimentação.

As mudas destinadas ao plantio deverão apresentar altura mínima de 1,50 m, enquanto aquelas destinadas à doação deverão possuir altura mínima de 0,50 m.

As espécies selecionadas para o plantio compensatório deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da SEMAI, mediante encaminhamento de listagem contendo a identificação das espécies (nome popular e científico), quantitativo e padrão das mudas. O plantio somente poderá ser realizado após a devida anuência do órgão ambiental competente.

Em atendimento ao Termo de Compromisso de Reposição Florestal, deverá ser realizado a doação de 30 (trinta) mudas de espécies nativas, referentes à supressão de 3 (três) árvores nativas e a doação de 50 (cinquenta) mudas da espécie *Calophyllum brasiliense* referente à supressão de 1 (uma) espécie nativa ameaçada de extinção.

De acordo com a **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos) é dever dos proprietários de lotes, bem como das empresas de terraplanagem, realizar a destinação final correta

PARECER TÉCNICO Nº 069/2026

dos resíduos sólidos provenientes da supressão de vegetação e construção civil. O descumprimento do disposto é passível das penalidades legais cabíveis, devendo o requerente apresentar os respectivos comprovantes de destinação.

Documentos que fundamentam este parecer

Requerimento; cartão CNPJ; Inventário Florestal; ART do Inventário Florestal; croqui de localização da árvore; comprovante de inscrição do requerente e do responsável técnico no Cadastro Técnico Federal do IBAMA; termo de compromisso de reposição florestal; tabela de espécies xlsx.

Local e data

Itapoá/SC, 15 de abril de 2026.

Equipe técnica

JULIENE SCORTEGAGNA CALADO GARCIA:05759726960
Assinado de forma digital por JULIENE SCORTEGAGNA CALADO GARCIA:05759726960
Dados: 2026.04.15 11:20:16 -03'00'

Juliene Scortegagna Calado Garcia
Bióloga
CRBio 130305/09-D
Matrícula: 26096

Requerente fica ciente de que:

- ESTE PARECER NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO;
- O requerente deverá realizar a alocação de placa no local da intervenção contendo o nome da Prefeitura Municipal de Itapoá e da Secretaria de Meio Ambiente, bem como o número da Autorização de Corte;
- Este parecer foi realizado consultando a legislação ambiental vigente;
- Este parecer não substitui alvarás, certidões ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal no que diz respeito ao uso e ocupação do solo;
- Deverão ser respeitadas todas as legislações ambientais vigentes, mesmo que não citadas no presente parecer;
- Este parecer tem validade por um ano, ou até que as condições legais do local se alterem, ou entrem em vigor outras legislações ambientais.